

Resolução SEDUC 50, de 07.05.2020.

(Publicada no DOE de 08.05.2020 - Executivo Seção I)

Dispõe sobre as atribuições do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência, integrante da Equipe Executora Regional instituída pelo inciso IV, do artigo 3º, da Resolução 48, de 01-10-2019, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação, considerando que o Programa de Melhoria da Convivência Escolar - Conviva SP

visa:

o o desenvolvimento de ações para a melhoria da convivência escolar, com vistas à melhoria da aprendizagem, contribuindo para um clima escolar positivo por meio de um ambiente colaborativo,

solidário e acolhedor;

o à promoção e articulação para a participação ativa da família na vida escolar dos estudantes;

o à articulação e ao fortalecimento da rede de proteção social no entorno da comunidade escolar,

promovendo a aproximação entre os serviços de assistência e saúde mental;

o à necessidade de detalhar as atribuições dos professores coordenadores de convivência dos núcleos

pedagógicos das Diretorias de Ensino.

Resolve:

Artigo 1º - Para desenvolvimento das ações de melhoria da convivência na rede estadual de ensino de São

Paulo, conforme previstas no inciso IV, do artigo 3º, e no artigo 6º, ambos da Resolução 48, de 1-10-2019, a

Diretoria de Ensino contará com o Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – PCNP de Convivência.

§1º - O Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência é o docente apto a reconhecer-

se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador, que comprehende e identifica as características de uma sociedade plural.

§2º - Para fins de designação de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência, além do módulo previsto na legislação vigente, a Diretoria de Ensino poderá contar:

1. com mais um Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP, quando possuir até 50 escolas em sua circunscrição;
2. com mais 2 Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico - PCNP, quando houver 51 ou mais escolas em sua circunscrição.

Artigo 2º - O Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência deverá apresentar as

seguintes habilidades:

I - colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir, observar, acolher e respeitar a pluralidade de valores, as

perspectivas e as formas de pensar e agir, sem juízo de valor;

II - comunicar-se com objetividade e coerência;

III - atuar de forma proativa e preventiva, promovendo um ambiente com práticas colaborativas e

restaurativas de cultura de paz;

IV - relacionar-se positivamente e trabalhar de maneira colaborativa e dialógica;

V - planejar e organizar atividades com eficácia;

VI - tomar decisões de forma autônoma em consonância com os princípios da orientação de convivência.

Artigo 3º - Sem prejuízo às responsabilidades e atribuições previstas na Resolução SE 75, de 30-12-2014, e na

Resolução SE 48, de 01-10-2019, são atribuições do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de

Convivência:

I - desenvolver toda e qualquer ação de forma articulada e em parceria com os demais gestores de convivência

regional;

II - participar da elaboração de ações no âmbito da Diretoria de Ensino e das unidades escolares, que atendam

às diretrizes da Secretaria de Educação relacionadas à melhoria da convivência e do clima escolar;

III - fomentar e acompanhar as ações relacionadas às parcerias entre as unidades escolares e a Rede de

Proteção Social e de Direitos;

IV - acompanhar e apoiar a equipe escolar nas práticas relacionadas à convivência escolar;

V - acompanhar os registros no Sistema Integrado de Registros Escolares;

VI - manter diálogo permanente com as equipes escolares e da Diretoria de Ensino, a fim de informá-los das

diretrizes da Secretaria de Educação, acerca da convivência, propondo ações;

VII - orientar a comunidade escolar em relação a casos de indisciplina, vulnerabilidade, incivilidade, conflitos,

bullying e cyberbullying e questões de saúde mental, que a escola necessite de suporte;

VIII - apoiar e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Melhoria da Convivência Escolar através do MMC

(Método de Melhoria da Convivência);

IX - participar das reuniões de formação propostas pelo Programa de Melhoria da Convivência e Proteção

Escolar em nível Central e replicar nas Diretorias de Ensino e unidades escolares.

Artigo 4o - O Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência deverá, preferencialmente,

possuir formação sólida nas áreas de psicologia, psicopedagogia, serviço social, neuroeducação, terapia

ocupacional ou orientação educacional.

§1o - Além do requisito de formação de que trata o caput deste artigo, o candidato deverá ser aprovado em

processos eletivo específico a ser regulamentado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos -

CGRH.

§2o - Compete ao Dirigente Regional de Ensino a designação de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico

- PCNP de Convivência e a organização do horário de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas por todos

os dias da semana.

Artigo 5o - A permanência na função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência estará condicionada à avaliação de desempenho, que deverá ocorrer ao final do ano letivo, de acordo com o disposto no artigo 13 da Resolução SE 75, de 30- 12-2014.

Artigo 6o - O Gestor do Programa, ouvida a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderá

editar instruções complementares e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 7o - O §2o, do Artigo 5o, da Resolução SE 48, de 01-10-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2o - As Equipes Executoras Regionais contarão com, no mínimo, um Supervisor e um Professor Coordenador

de Núcleo Pedagógico, respeitando-se o critério estabelecido para o módulo em regulamento próprio". (NR)

Artigo 8o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

NOTA:

Altera o §2o, do Artigo 5o, da Resolução SE 48, de 01-10-2019.